



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 39 /2023

Altera a Lei nº 2307, de 15 de outubro de 2003, que dispõe sobre Placas em Obras Administrativas, acrescentado o inciso VI.

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

Art. 1º – O Art. 1º da Lei nº 2307, de 15 de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 1º

.....

VI – A identificação do servidor designado como fiscal do contrato.

Art. 2º – Esta lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 06 de fevereiro de 2023.


DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR

*Recebido
03/02/2023 às 13:55 hs.
Beatriz*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A **fiscalização** de contratos no âmbito da Administração Pública é ato essencial, encarado como condição de validade dos contratos no atendimento ao interesse público.

Nesse sentido, não deve ser encarada como mera faculdade do administrador, mas sim como poder-dever. A principal finalidade da fiscalização de um contrato é garantir o recebimento do objeto na forma contratada. Ao fiscal cabe o papel de acompanhar o dia a dia da contratação, conferindo a qualidade do serviço e atendimento integral ao que foi pactuado em contrato, garantindo, ao final, o atendimento ao interesse público.

É bom lembrar que o **papel do fiscal** vai além de mero acompanhamento, ou simples condução do contrato. Para que cumpra adequadamente sua função, o servidor encarregado deve conhecer a legislação e a jurisprudência que norteiam as licitações públicas, bem como deve ter entendimento abrangente das especificidades técnicas inerentes ao objeto contratado. Ou seja, deve ser um profissional com as qualificações adequadas à função que irá exercer.

Dentre as principais atividades e responsabilidades do fiscal da obra temos o conhecimento detalhado do contrato, incluindo suas cláusulas e o descritivo dos serviços a serem executados; o acompanhamento da execução da obra, verificando tanto a aplicação dos materiais e equipamentos na quantidade e qualidade previstas, quanto o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a medição dos serviços efetivamente realizados, em conjunto com a contratada, antes do ateste das notas fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Somente após o ateste das notas fiscais é que é possível o pagamento ao contratado, conforme determinado nos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964.

Outra importante função do fiscal é a solicitação de que os serviços e obras executados em desacordo com o contrato ou que apresentem vícios sejam reparados, sempre anotando todas as ocorrências surgidas no decorrer da execução contratual em registro próprio: diário de obras, livro de ocorrências ou livro de ordem.

A aplicação de penalidades deve ser sugerida pelo fiscal quando verificado o não cumprimento das obrigações contratuais.

Ao fiscal compete ainda o recebimento provisório das obras e serviços para que se inicie o prazo de observação ou a vistoria necessários ao recebimento definitivo da obra.

Infelizmente, o cenário visto hoje mostra que a fiscalização exercida pela Administração Pública é precária e, aliada à insuficiência do conteúdo dos projetos básicos licitados resultam nos maiores problemas enfrentados hoje na execução das obras públicas.

O problema se agrava quando o Administrador deixa de observar as condições de durabilidade, solidez e segurança da obra no período de garantia quinquenal previsto no art. 618 do Código Civil ou, quando identifica o vício ou defeito, deixa de acionar o empreiteiro responsável.

Não raro, observamos que não apenas o aspecto da legalidade fica prejudicado, mas também a eficiência, a eficácia e a efetividade da contratação. Os resultados esperados não são obtidos dentro do preço e prazo inicialmente acordados e o usuário final é quem perde.

Resta claro que o controle da contratação de uma obra pública começa com a licitação de um projeto de engenharia adequado, fruto do devido planejamento que o antecede; passa pela efetiva gestão e fiscalização na fase de execução e continua por toda sua vida útil.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Ante o exposto, em função da responsabilidade inerente ao fiscal do contrato, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação das alterações apresentadas.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR